



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **IDENTIFICAÇÃO**

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC
- 1.2. **Unidade Solicitante:** Coordenadoria de Empreendedorismo e Micro e Pequenas Empresas - CODMPE.
- 1.3.

2. **INTRODUÇÃO**

- 2.1. Este documento foi elaborado a partir da análise da viabilidade técnica e econômica de estratégias de contratação, contendo os elementos necessários e suficientes, e, com nível de precisão adequados, para caracterizar o objeto da contratação de forma clara e suficiente, possibilitando a avaliação de custos e a definição dos métodos e prazos de execução.
- 2.2. Aplica-se a este procedimento o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, o art. 74, inciso III, alínea F e demais disposições legais, no que couber, como condições iniciais para a contratação de bens e serviços pela Administração Pública.

3. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 3.1. Conforme informado no Estudo Técnico Preliminar (0055130655):

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
11.006.23.691.2000.4145	SEDEC-CODMPE	1.500.0.07020	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

4. **DO OBJETO E OBJETIVO**

4.1. **Do objeto**

- 4.2. Constitui objeto do presente Termo de Referência a Contratação do palestrante Ricardo Botelho visa promover a realização de uma palestra sobre "Entre para o Digital ou Saia de Cena" para o **"Fórum Estadual do Programa de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e Empreendedores de Pequenos Negócios do Estado de Rondônia - PROAMPE"**

4.3. **Do objetivo**

- 4.3.1. O Objetivo em tese, é proporcionar um evento enriquecido com conteúdo de alta qualidade, por meio da participação de um palestrante renomado na área de comunicação e oratória. Promover um ambiente de aprendizado que permita aos participantes adquirir novas habilidades, melhorar a performance ou atualizar-se sobre tópicos relevantes para a área de atuação da organização. A palestra proporcionará uma visão nova ou estratégica, motivando os participantes a repensarem suas práticas diárias e incentivando a aplicação de novos conceitos ou ferramentas. A presença do palestrante renomado agrega valor ao evento, destacando a organização como referência em promover conhecimento de alta qualidade e inovação.

4.3.2. **Detalhamento do objeto:**

Especificação	Unidade	Quantidade	
01	Contratação de Palestrante para o evento denominado "Fórum Estadual do Programa de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e Empreendedores de Pequenos Negócios do Estado de Rondônia - PROAMPE" .	hora	01 hora

- 4.3.3. A palestra terá duração de 01:00h cada com a estimativa de inscrição de até 150 pessoas na Cidade de Porto Velho
- 4.3.4. Por prática institucional, economicidade processual e eficiência da contratação e da negociação junto às empresas Contratadas, a CODMPE-SEDEC será a responsável pela execução da contratação
- 4.3.5. Os requisitos mínimos para a contratação de um palestrante, ao qual solicitamos habilidades e características comuns que podem ser consideradas importantes para um palestrante incluem:

- a) Conhecimento especializado: o palestrante deve ter conhecimento especializado no tema que será abordado na palestra. Isso pode incluir experiência prática, educação formal ou um histórico de publicações.
- b) Boa comunicação: um palestrante eficaz deve ter habilidades de comunicação excelentes, incluindo a capacidade de se expressar claramente, utilizar linguagem apropriada para o público e transmitir a mensagem de forma envolvente.

- c) Carisma e presença de palco: a capacidade de cativar a plateia, ser persuasivo e inspirador são características importantes em um palestrante.
- d) Adaptabilidade: o palestrante deve ser capaz de se adaptar às necessidades do evento e do público, bem como ser flexível para lidar com imprevistos.
- e) Credibilidade: é importante que o palestrante seja respeitado e reconhecido em sua área de atuação, para garantir que o público leve a sério o que está sendo apresentado.
- f) Pontualidade e responsabilidade: o palestrante deve ser pontual e responsável, cumprindo os horários previamente acordados para evitar atrasos ou cancelamentos.

4.4. São requisitos da contratação:

4.5. Palestra Presencial;

4.5.1. Carga Horária: 01 horas.

4.5.2. Fornecimento de certificado de participação.

5. **DO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO DA CONTRATAÇÃO.**

No ano de 2023, esta Coordenadoria de Empreendedorismo e Micro e Pequenas Empresas - CODMPE realizou este encontro no formato Nacional, abrangendo um público maior e com mais visibilidade.

Para o ano de 2024, esta Coordenadoria de Empreendedorismo e Micro e Pequenas Empresas - CODMPE realizará este encontro como **"Fórum Estadual do Programa de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e Empreendedores de Pequenos Negócios do Estado de Rondônia - PROAMPE"**, sendo o pagamento do palestrante envolvido através de Emenda Parlamentar, oriundo do Deputado Estadual Ribeiro do SINPOL, conforme ID (0055142189).

6. **DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO**

6.1. A presente justificativa tem como objeto a contratação de palestrante para o **"Fórum Estadual do Programa de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e Empreendedores de Pequenos Negócios do Estado de Rondônia - PROAMPE"**, objetivando proporcionar aos nossos agentes de crédito uma atualização vital sobre as últimas tendências e inovações do setor financeiro.

6.2. A realização desta palestra tem como objetivo proporcionar aos nossos agentes de crédito uma atualização vital sobre as últimas tendências e inovações do setor financeiro. A palestra abordará novas regulamentações, tecnologias emergentes, bem como melhores práticas para a concessão de crédito responsável, visando não apenas o aumento da eficiência, mas também a promoção de uma cultura de crédito consciente. Este evento será uma oportunidade para alinharmos a equipe com os objetivos estratégicos da organização, fortalecer o engajamento e a colaboração entre os profissionais e, acima de tudo, capacitá-los para oferecer um serviço de excelência aos nossos clientes. Ao investir no desenvolvimento contínuo dos nossos agentes de crédito, estamos investindo no crescimento e na sustentabilidade da nossa operação de crédito."

6.3. Considerando que esta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC é o órgão Central do Sistema Operacional de Desenvolvimento Econômico, Infraestrutura, Ciência e Tecnologia e esta Coordenadoria de Empreendedorismo e Micro e Pequenas Empresas - CODMPE que tem como principal competência promover e fomentar o desenvolvimento do empreendedorismo e das micro e pequenas empresas (MPes), reconhecendo sua importância estratégica para a economia local e nacional.

6.4. Deste modo solicitamos a contratação do palestrante supramencionado, para atender a realização do **"Fórum Estadual do Programa de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e Empreendedores de Pequenos Negócios do Estado de Rondônia - PROAMPE"**.

6.5. Justificamos a contratação do palestrante devido a alta performance e potencial do mesmo, conforme proposta (0055130513), por atuar com excelência na temática que será abordada, e considerando a vasta experiência e autoridade no tema proposto, o palestrante trará um conteúdo de alto nível, atualizado e alinhado às necessidades atuais do público. Além disso, sua presença proporcionará um maior engajamento no evento, gerando um ambiente de aprendizado inspirador e motivador. A visibilidade associada à sua participação atrairá mais participantes e parceiros, ampliando a repercussão do evento e fortalecendo a imagem institucional do aludido programa.

6.6. Destaca-se que as referidas contratações não encontram-se no plano anual de contratações, pois será elaborado de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei 14.133/2021 com eficiência, transparência e responsabilidade

6.7. Entretanto, é crucial entendermos que as contratações dos palestrante neste momento podem trazer benefícios significativos para nossa equipe bem como para todos os envolvidos no aludido evento.

7. **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE COM EMBASAMENTO LEGAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO DO ART.74,III,"F" DA LEI Nº 14.133/2021**

7.1. O Legislador ressalvou hipóteses em que o Gestor poderá realizar contratações diretas, sem necessariamente utilizar a licitação como único meio, mas que esteja de acordo com os artigos da Lei 14.133/2021, que indicam em quais situações poderão ser enquadradas as modalidades de Inexigibilidade.

7.2. A escolha de Inexigibilidade para realização deste certame está amparada nos artigo 74, III, "F", da Lei 14.133/2021 de Licitações e Contratos, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

7.3. Pode-se observar através das opiniões de especialistas que optar pela Inexigibilidade é plausível em casos em que não há condições de ocorrer concorrência entre empresas, posto que a descrição do objeto é clara quanto ao atendimento de todos os seus itens.

A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a administração não

tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares". (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ed. São Paulo: Dialética, 2000.p.252)

7.4. Para que tais serviços sejam contratados diretamente, há que se demonstrar a sua a notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada.

7.5. Neste diapasão, entende-se como profissional ou empresa de notória especialização aquele(a) que, por sua experiência e desempenho anterior, seja conceituado em seu campo de atividade e, por conseguinte, apresente-se como o mais adequado à satisfação plena do objeto a ser contratado. A notória especialização não implica em que o profissional ou empresa a ser contratado(a) seja reconhecido(a) pela opinião pública, tampouco seja o(a) único(a) prestador(a) do serviço. A avaliação sobre a notória especialização do(a) futuro(a) contratado(a) deve ser feita pela autoridade administrativa.

7.6. O evento conta com a participação do Palestrante **Ricardo Botelho Camargo** – "**Entre para o Digital ou Saia de Cena**", com um vasto conhecimento em biotecnologia aplicada à agricultura e sustentabilidade, Ricardo mostrará como a digitalização é essencial para a sobrevivência e prosperidade nos negócios de hoje. Ele compartilhará sua experiência como consultor e CMO, ajudando você a navegar pelas complexidades da transformação digital, com uma notória especialização que se destaca não apenas pela vasta experiência e número expressivo de horas dedicadas, mas também pela excelência didática que demonstra como professor, conforme demonstrado em seu currículo (0055130458) e proposta comercial (0055130513).

7.7. O Palestrante **Ricardo Botelho Camargo**, possui notória especialização reconhecida e temas correlatos. Essa notória especialização é evidenciada por:

- Doutorado em andamento em Biotecnologia Aplicada à Agricultura. Universidade Paranaense, UNIPAR, Brasil
- Especialização em MBA EM ADMINISTRAÇÃO E MARKETING. (Carga Horária: 510h). Centro Universitário Internacional, UNINTER, Brasil..
- Aperfeiçoamento em PARFOR - LICENCIATURA PARA BACHARÉIS. (Carga Horária: 200h). Universidade Estadual de Maringá, UEM, Brasil

7.8. Como palestrante já foram realizado inúmeros trabalhos com públicos diversificados, pelo Senac PR já foram atendidos empresários e funcionários do comércio com palestras sobre Vendas, Atendimento e Jornada do cliente.

7.9. Diante dos fatos expostos, considerando as atribuições dos servidores desta Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Rondônia, a presença dos servidores no evento é essencial para a promoção da capacitação técnica e profissionalizante dos servidores atuantes no Recursos Humanos em prol do interesse público.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

8.2. Palestras com os temas:

Ricardo Botelho Camargo – "Entre para o Digital ou Saia de Cena"

Com um vasto conhecimento em biotecnologia aplicada à agricultura e sustentabilidade, Ricardo mostrará como a digitalização é essencial para a sobrevivência e prosperidade nos negócios de hoje. Ele compartilhará sua experiência como consultor e CMO, ajudando você a navegar pelas complexidades da transformação digital.

A palestra acontecerá na **Cidade de Porto Velho/RO, no dia 04 de Dezembro de 2024, no Teatro Guaporé**, na R. Tabajara, 148 - Olaria, Porto Velho - RO, 76801-332, com carga horária de 01:00h cada, com início as 19:00h.

Destaca-se que as referidas contratações não encontram-se no plano anual de contratações, pois será elaborado de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei 14.133/2021 com eficiência, transparência e responsabilidade.

Entretanto, é crucial entendermos que as contratações dos palestrante neste momento podem trazer benefícios significativos para nossa equipe bem como para todos os envolvidos no aludido evento.

8.2.1. Conforme proposta recebida no id.0055130513.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A realização do evento "**Fórum Estadual do Programa de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e Empreendedores de Pequenos Negócios do Estado de Rondônia - PROAMPE**", promovido pelo Governo do Estado de Rondônia, através da

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC, por intermédio da Coordenação de Empreendedorismo e Micro e Pequenas Empresas está pautado na importância de aprimorar suas habilidades, promover a atualização sobre tendências e práticas do setor, além de fortalecer o alinhamento estratégico e a colaboração entre os profissionais, conforme pontos abordados abaixo:

1. Engajamento e Motivação do Público

- **Maior Atração e Participação:** A presença dos palestrantes contratados atrairão um grande público de agentes de crédito e envolvidos na ação, especialmente aqueles que desejam aprender diretamente de uma autoridade no assunto.
- **Maior Interação com o Conteúdo:** Palestrantes de alto nível têm a habilidade de envolver o público de forma dinâmica e interativa, garantindo que os participantes não apenas assistam, mas se envolvam ativamente com o conteúdo.

2. Transformação de Mindset e Desenvolvimento Pessoal

- **Inspiração e Motivação:** Grandes palestrantes costumam ser capazes de motivar e inspirar os participantes a mudar suas atitudes e comportamentos. O impacto de uma palestra de qualidade pode gerar uma transformação significativa na maneira como os participantes encaram desafios, oportunidades e sua própria jornada profissional.
- **Promoção de Novos Olhares e Ideias:** A presença de um especialista renomado pode proporcionar novas perspectivas sobre o tema abordado, permitindo que os participantes adquiram um conhecimento mais profundo e atualizado, essencial para inovação e desenvolvimento pessoal.

3. Fortalecimento da Cultura Organizacional

- **Alinhamento com os Valores e Objetivos da Organização:** Ao trazer um palestrante de renome que compartilhe os valores e a visão da empresa ou evento, é possível reforçar esses princípios entre os participantes, alinhando suas atitudes e comportamentos com as metas da organização.
- **Promoção de um Ambiente de Aprendizado Contínuo:** A palestra de um grande nome pode incentivar os participantes a adotarem uma mentalidade de aprendizado contínuo, estimulando o desenvolvimento profissional e o aperfeiçoamento das habilidades necessárias para o sucesso no ambiente de trabalho.

4. Consolidação da Reputação e Credibilidade do Evento

- **Aumento da Visibilidade e Reconhecimento:** Um palestrante de renome atrai a atenção de mídias, patrocinadores e parceiros estratégicos, o que pode resultar em cobertura de mídia, maior visibilidade e fortalecimento da imagem do evento ou da organização.
- **Adoção de Referências de Alta Qualidade:** A qualidade do conteúdo apresentado e o reconhecimento do palestrante como uma autoridade no assunto elevam o status do evento, tornando-o mais respeitado e valorizado no mercado.

5. Promoção de Networking de Qualidade

- **Abertura de Oportunidades de Conexões Estratégicas:** A presença de um palestrante renomado atrai um público qualificado, o que cria um ambiente propício para o networking e o estabelecimento de parcerias de alto nível. Participantes podem fazer conexões valiosas com profissionais influentes, empresas e outras organizações.
- **Fortalecimento das Relações Institucionais:** Grandes palestrantes podem ser catalisadores para estreitar laços entre empresas, investidores, acadêmicos e outras partes interessadas. O evento pode se tornar um ponto de encontro para líderes do setor, facilitando a criação de alianças estratégicas.

6. Valor Agregado para os Participantes

- **Aprendizado Exclusivo e Atualizado:** Palestrantes renomados geralmente compartilham insights inéditos e práticas atualizadas, que podem ser aplicadas diretamente no dia a dia dos participantes, melhorando sua performance profissional e visão de mercado.
- **Capacitação Profissional de Alto Nível:** O conteúdo de uma palestra dada por um especialista é geralmente de altíssima qualidade e profundidade, permitindo que os participantes se desenvolvam em áreas essenciais para sua carreira, como liderança, inovação, gestão de equipes e tomada de decisão.

7. Impacto a Longo Prazo

- **Mudança no Comportamento e Estratégias de Gestão:** Grandes palestrantes têm o poder de provocar reflexões profundas que, quando absorvidas, geram mudanças de longo prazo no comportamento dos participantes. Isso pode resultar em mais eficácia na gestão, novos métodos de trabalho e estratégias inovadoras implementadas na prática.
- **Aumento da Produtividade e Criatividade:** O aprendizado adquirido durante a palestra pode estimular os participantes a aplicarem novas técnicas e estratégias, o que pode ter um efeito direto na produtividade e na capacidade de inovar dentro da organização.

8. Aumento de Retorno sobre o Investimento (ROI)

- **Maior Valor Percebido pelo Público:** Investir em um palestrante de renome geralmente justifica um aumento nas taxas de inscrição, patrocinadores e até mesmo no retorno de investimentos de longo prazo, devido à maior atração de participantes e à valorização do evento.
- **Resultados Tangíveis:** Os insights e ferramentas fornecidos pelo palestrante podem gerar melhorias tangíveis na performance organizacional, como aumento de vendas, otimização de processos, ou incremento da satisfação dos clientes.

Exemplos de Resultados Esperados:

- **Para a organização:** Melhor visibilidade no mercado, fortalecimento da imagem pública e novas parcerias estratégicas.
 - **Para os participantes:** Aumento da motivação e do comprometimento, ampliação de habilidades e a aplicação de novos conhecimentos em seus campos de atuação.
 - **Para o evento:** Atração de maior número de parceiros, maior engajamento e satisfação do público, além de potenciais oportunidades de negócios e novas colaborações.
1. **Enriquecer o conteúdo do evento:** Garantir que o evento tenha um conteúdo de qualidade, com um profissional reconhecido na área de como a digitalização é essencial para a sobrevivência e prosperidade nos negócios de hoje
 2. **Atingir resultados específicos:** Promover um ambiente de aprendizado que permita aos participantes adquirir novas habilidades, melhorar a performance ou atualizar-se sobre tópicos relevantes para a área de atuação da organização.
 3. **Estímulo à reflexão e inovação:** A palestra proporcionará uma visão nova ou estratégica, motivando os participantes a repensarem suas práticas diárias e incentivando a aplicação de novos conceitos ou ferramentas.
 4. **Fortalecer a imagem institucional:** A presença do palestrante renomado agrega valor ao evento, destacando a organização como referência em promover conhecimento de alta qualidade e inovação.

9.2. Pretende-se com a contratação do Palestrante, devido a alta performance e potencial do mesmo, conforme propostas ID (0055130513) e currículo lattes (0055130458) uma atualização vital sobre as últimas tendências e inovações do setor financeiro. As palestras abordarão novas regulamentações, tecnologias emergentes, bem como melhores práticas para a concessão de crédito responsável, visando não apenas o aumento da eficiência, mas também a promoção de uma cultura de crédito consciente. Este evento será uma oportunidade para alinhar a equipe com os objetivos estratégicos da organização, fortalecer o engajamento e a colaboração entre os profissionais e, acima de tudo, capacitá-los para oferecer um serviço de excelência aos nossos clientes. Ao investir no desenvolvimento contínuo dos nossos agentes de crédito, estamos investindo no crescimento e na sustentabilidade da nossa operação de crédito.

10. JUSTIFICATIVA DE PREÇO (0055130638)

10.1. A justificativa de preço deve corroborar o preceito do Inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e para a verificação do preço ofertado, a empresas **RB CURSOS E TREINAMENTOS LTDA**, demonstraram que o preço requerido à SEDEC é compatível com o valor de mercado praticado na prestação de serviço semelhante concedido a outros setores públicos.

10.2. No que tange à justificativa do preço, estabelecido no art. 72, parágrafo único, inciso VII, da Lei citada, verifica-se que é o mesmo praticado aos demais clientes no mercado, conforme notas fiscais anexada aos autos id (0055142922).

10.3. Reitera-se que, a contratação das referidas empresas enquadra-se na condição de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, linha f da Lei Federal nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

10.4. Nesse sentido, considerando as razões expostas, sugere-se que seja feita a verificação da possibilidade da contratação direta da empresa **RB CURSOS E TREINAMENTOS**, mediante inexigibilidade de licitação, com supedâneo no art. 74, inciso III, linha f da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, pelo setor competente.

11. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

11.1. A notória especialização é evidenciada por meio da atuação dos instrutores, que possui qualificação profissional para ministrar o treinamento, conforme informações do currículo (0055130458).

11.2. A empresa apresentou proposta de formação com conteúdo e metodologia de acordo com a necessidade (0055130655).

12. DO LOCAL/PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Do Local e Horário de Realização dos Serviços:

12.2. Os serviços deverão ser iniciados na data programada do evento, **conforme definidas na apresentação do evento (0055130655).**

12.3. A Ordem de Serviço deverá ser encaminhada até 48 (horas), antes da data programada do evento.

12.4. O evento acontecerá no dia 04 de dezembro de 2024, com carga horária de 01 hora, na cidade de Porto Velho.

12.5. O local será **no Teatro Guaporé**, na R. Tabajara, 148 - Olaria, Porto Velho - RO, 76801-332

12.6. **Das Condições de Recebimento**

12.7. Assim como previsto no art. 140 da Lei 14.133/21.

12.8. **Provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

12.9. **Definitivamente:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

13. **GARANTIA**

13.1. A contratação resultante deste objeto, no que couber reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.90.

14. **DA HABILITAÇÃO**

14.1. **Habilitação jurídica, Econômica, fiscal e trabalhista**

14.4. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede

14.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

14.6. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.8. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

14.9. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 7.775, de 2012;

14.10. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

14.11. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. i) Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva."

14.12. Prova de Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica nos órgãos de registro competente

14.13. Documentos Pessoais do Representante, no caso de Pessoa Jurídica.

14.14. Prova de Inscrição no CPF ou CNPJ

14.15. Inexistência de proibição de contratar com a administração - Certidão Negativa da Controladoria Geral do Estado (CAGEFIMP-CGE).

14.16. **Habilitação econômico-financeira**

14.18. Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

14.19. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, será verificado pela JUCER se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

14.20. Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica

14.21. Balanço Patrimonial referente ao último exercício social ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

14.22. **Regularidade Fiscal**

14.23. Certidão de Regularidade de Débitos relativa às Contribuições Sociais e com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativa", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

14.24. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

14.25. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

14.26. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

14.27. **Regularidade Trabalhista**

14.28. Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

14.29. Declaração de Inexistência de Empregados Menores de 18 anos, salvo da condição de menor aprendiz, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF/88.

15. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

15.1. **Do pagamento**

15.1.1. O pagamento será em parcela única do valor do contrato, conforme proposta apresentada pela empresa contratada, e ocorrerá em até 15 (trinta) dias úteis, contados da efetiva prestação do serviço, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgão fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

15.1.2. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

15.1.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal/INSS, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e aos Débitos Trabalhistas.

15.1.4. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} EM &= N \times VP \times I, \text{ sendo:} \\ EM &= \text{Encargos moratórios;} \\ N &= \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo} \\ &\quad \text{pagamento;} \\ VP &= \text{Valor da Parcela a ser paga} \\ I &= \text{Índice de compensação financeira, assim apurado:} \\ I &= (TX/100)/365 \quad I = \dots\dots\dots \\ TX &= \text{Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor} \\ &\quad \text{Amplio - IPCA} \end{aligned}$$

15.1.5. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.1.6. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

15.1.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

16. **DAS OBRIGAÇÕES**

16.1. **Da Contratante**

16.2. Proporcionar todas as condições para que os profissionais contratados possam prestar o objeto, de acordo com as especificações deste Termo de Referência e da Proposta Comercial conjunta.

16.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas obrigacionais deste Termo de Referência e com os termos de sua Proposta

16.4. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na prestação do serviço, fixando prazo para a sua correção

16.5. Promover o pagamento à Contratada do valor resultante da contratação, no prazo estipulado e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência

16.6. Zelar para que durante toda a vigência do ajuste sejam mantidas as obrigações assumidas pela Contratada, especialmente as condições de habilitação e qualificação;

16.7. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela Contratada, desde que atendidas as obrigações contratuais;

16.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

16.9. Aplicar as sanções previstas em lei ou neste Termo de Referência.

16.10. Da Contratada

16.11. Prestar o serviço objeto da contratação e cumprir o cronograma, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência e da sua Proposta Comercial;

16.12. Zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a manter as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação;

16.13. Endereçar ao Gestor e aos Fiscais do contrato todas as informações e comunicados relativos à prestação do serviço, eletronicamente ou por outros meios;

16.14. Informar ao Contratante, durante toda a vigência do ajuste, qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de agentes vinculados ao Contratante;

16.15. Responsabilizar-se por todos os vícios e defeitos do objeto, durante todo o período de vigência da prestação do serviço;

16.16. Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelo Contratante, relativos a qualquer problema relacionado à prestação do serviço;

16.17. Não transferir a terceiros, sejam produtores, representantes ou quaisquer outros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

16.18. Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços e eventual iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;

16.19. Comunicar ao gestor e aos fiscais do contrato, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, os motivos que porventura impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para a prestação do serviço, com a devida comprovação;

16.20. Emitir o documento fiscal eletrônico correspondente à prestação dos serviços

17. DAS SANÇÕES

17.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

17.5. Se a contratada recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.

17.9. A contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados Distrito Federal e Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública e Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

17.13. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a administração proceder à cobrança judicial da multa.

17.17. As multas previstas não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

17.21. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

17.25. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda

aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

17.29. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155, da Lei nº. 14.133/2021:

Art. 155.O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.33. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

17.37. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	6	4,0% por dia
2	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6	4,0% por dia
3	Suspender, interromper ou recusar-se, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega dos produtos e nas condições estabelecidas, por dia e por unidade de atendimento;	5	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	5	3,2% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:		GRAU	MULTA*
1	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3	0,8% por dia
2	Efetuar a entrega dos produtos nos prazos estabelecidos, observadas as condições estabelecidas por este Contrato, por ocorrência.	2	0,4% por dia
3	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, ou de seus prepostos.	2	0,4% por dia
4	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1	0,2% por dia

* Incidente sobre a parcela inadimplida.

17.41. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.45. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

17.49. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

17.53. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

17.57. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.61. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

17.65. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

18. **DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

18.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.

19. **DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

19.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 dias, aproximadamente, até a data final do evento, 04 de dezembro de 2024 e conclusão do pagamento

19.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços da Contratada caberão, simultaneamente, aos servidores designados pela autoridade competente para efetuar o acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços e ao órgão de controle geral do estado, quando solicitar.

19.3. Os casos omissos serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

20. **DA RESCISÃO**

20.1. De acordo com o determinado no artigo 138 da Lei nº. 14.133/2021, o contrato formalizado entre as partes poderá ser extinto:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Por decisão judicial.

20.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

20.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

20.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 1. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 3. Pagamento as multas devidas à Administração
 4. Exigência de assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

21. **DA ESTIMATIVA DA DESPESA**

21.1. Considerando as informações expostas no item 10, o valor estimado para a referida contratação fica R\$ 30.000,00 trinta mil (trinta mil reais).

21.2. Quanto a justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Razão pela qual não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

21.3. A justificativa do preço, exigida pelo inciso VII do art. 72 da Lei de Licitações 14.133/21 é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos: quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas;

21.4. Consideramos, desta forma, a realização da pesquisa de preços e a sua justificativa, como base no §1º do art. 7º da IN 65/2021 c/c inciso II do art. 5º da mesma IN.

22. **NORMAS DE PREVENÇÃO A CORRUPÇÃO**

22.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

23. **EMPREGO DA ARBITRAGEM COMO MÉTODO DE RESOLUÇÃO DE LITÍGIO**

23.1. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

24. **DA NOTIFICAÇÃO**

24.1. Toda e qualquer comunicação escrita trocada entre as partes relativamente ao contrato deverá ser feita entre seus representantes legais.

24.2. As comunicações que impliquem constituição de direitos e obrigações, bem como medidas punitivas ou restritivas de direitos devem ser feitas por meio postal, com aviso de recebimento.

25. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

25.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços da Contratada caberão, simultaneamente, aos servidores designados pela autoridade competente para tanto, e ao órgão de controle geral do estado, quando solicitar.

26. **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO**

26.1. Não se vislumbra quaisquer impactos ambientais e, por consequência, a contratação não demanda medidas de tratamento.

27. **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

27.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

27.3. Mais informações poderão ser adquiridas pelo telefone (69) 3212-9906 ou (69) 98464-7257, ou através do e-mail: sedecgabinete@gmail.com ou diretamente na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC/RO, das 7h30 às 13h30.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

Elaborado por:
MÁRCIO ASSUNÇÃO
Estagiário do Compras

Revisado por:
FLÁVIO DIAS
Gerente de Compras

Solicitante de Acordo:
GISELE AMARAL CINTRA
Coordenadora de Empreendedorismo e Micro e Pequenas Empresas

DE ACORDO:

AVENILSON GOMES DA TRINDADE

Secretário Adjunto de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC



Documento assinado eletronicamente por **GISELE AMARAL CINTRA, Coordenador(a)**, em 29/11/2024, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ulindson Pereira de Assunção, Estagiário(a)**, em 29/11/2024, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Dias Júnior, Gerente**, em 29/11/2024, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Avenilson Gomes da Trindade, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 29/11/2024, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0055175067** e o código CRC **3B4CD6B7**.